CONVÊNIO
E.R. Ribeirão Preto

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
**ATHENAS GRAFICA E EDITORA LTDA ME**
**CNPJ/MF 03.769.236/0001-85**

Pelo presente instrumento particular, **Carla Cristina Pierre Bellodi**, brasileira, natural de Monte Alto - SP, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Jaboticabal - SP, à Rua Antonio Gonzales Sobrinho nº. 81 – Jardim Santa Rita, CEP 14.887-070, portadora da cédula de identidade RG nº. **22.559.850-4-SSP/SP**, cadastrada no CPF nº. **175.192.208-18**; e **Elaine Gibelli Pereira Penariol**, brasileira, natural de Jaboticabal - SP, casada, empresaria, residente e domiciliada nesta cidade de Jaboticabal - SP, à Rua João Batista Rocha nº. 229 – Jardim Santa Rita, CEP 14.887-076, portadora da cédula de identidade RG nº. **16.593.100-SSP/SP**, cadastrada no CPF nº. **138.767.238-09**; e **Eunairde de Cassia Siqueira Ribeiro**, brasileira, natural de Bebedouro - SP, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Monte Alto - SP, à Rua Sabino de Camargo nº. 930 – Centro, CEP 15.910-000, portadora da cédula de identidade RG nº. **21.605.781-4-SSP/SP**, cadastrada no CPF nº. **135.331.528-20**, e **Meire Aparecida Marcussi Colontonio**, brasileira, natural de Monte Alto - SP, casada, empresaria, residente e domiciliada na cidade de Monte Alto - SP, à Rua João Pires nº. 11 – Conjunto Residencial Laranjeiras, CEP 15.910-000, portadora da cédula de identidade RG nº. **16.559.720-3-SSP/SP**, cadastrada no CPF nº. **091.158.368-86**; e **Rosa Lucia da Silva**, brasileira, natural de Uniflor - PR, casada, empresaria, residente e domiciliada na cidade de Monte Alto - SP, à Rua Adilio Chaves nº. 184 – Conjunto Habitacional Vale dos Sonhos, CEP 15.910-000, portadora da cédula de identidade RG nº. **25.231.020-2-SSP/SP**, cadastrada no CPF nº. **167.448.738-06**, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob denominação social, de **ATHENAS GRAFICA E EDITORA LTDA ME**, com sede à Avenida Tiradentes nº. 125 – Aparecida, CEP 14.870-020, nesta cidade de Jaboticabal - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **03.769.236/0001-85**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado perante a JUCESP sob nº. **35216234840** em sessão de **13/04/2000**, alterado

posteriormente sob nº. **202.353/00-4** em sessão de **01/11/2000**, sob nº. **6.303/01-8** em sessão de **04/01/2001**, sob nº. **701.117/01-1** em sessão de **04/01/2004**, sob nº. **238.301/02-3** em sessão de **23/10/2002**, sob nº. **1.886/04-6** em sessão de **05/01/2004**, sob nº. **3.049/05-0** em sessão de **04/01/2005**, tem entre si justos e contratados, esta 7ª. (sétima) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:-

**Primeira** - É admitido na sociedade o sócio **José Messias Ribeiro**, brasileiro, natural de Monte Alto – SP, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Monte Alto – SP, á Rua Sabino de Camargo nº. 930 – Centro, portador da cédula de identidade RG nº. **22.084.062-SSP/SP**, cadastrado no CPF sob nº. **109.090.418-57**.

**Segunda** - Retiram-se definitivamente da sociedade, as sócias **Eunairde de Cassia Siqueira Ribeiro**, **Meire Aparecida Marcussi Colontonio** e **Rosa Lucia da Silva**, que cedem e transferem suas quotas, na seguinte proporção abaixo:-

- A sócia **Eunairde de Cassia Siqueira Ribeiro**, cede e transfere ao sócio ora admitido na sociedade **José Messias Ribeiro**, suas **8.350** (oito mil, trezentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, perfazendo um total de **R$ 8.350,00** (oito mil, trezentos e cinquenta reais);
- A sócia **Meire Aparecida Marcussi Colontonio**, cede e transfere ao sócio ora admitido na sociedade **José Messias Ribeiro**, suas **8.350** (oito mil, trezentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, perfazendo um total de **R$ 8.350,00** (oito mil, trezentos e cinquenta reais);
- A sócia **Rosa Lucia da Silva**, cede e transfere ao sócio ora admitido na sociedade **José Messias Ribeiro**, suas **8.300** (oito mil, trezentas) quotas, no valor nominal de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, perfazendo um total de **R$ 8.300,00** (oito mil, trezentos reais).

Após a cessão e transferência das quotas, as sócias que ora retiram-se da sociedade recebem as importâncias equivalentes, em moeda corrente do país, dando plena geral e irrevogável quitação aos negócios acima gerados.

Consequentemente a CLÁUSULA QUARTA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:-

**Cláusula Quarta** - O capital social é de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), dividido em **50.000** (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, que ficará assim distribuído entre os sócios:-

| Nome dos Sócios | Quant.Quotas | Total-R$ | % |
|---|---|---|---|
| Carla Cristina Pierre Bellodi | 10.000 | 10.000,00 | 20,00 |
| Elaine Gibelli Pereira Penariol | 15.000 | 15.000,00 | 30,00 |
| José Messias Ribeiro | 25.000 | 25.000,00 | 50,00 |
| T O T A L | 50.000 | 50.000,00 | 100,00 |

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Terceira** - Eleva-se o capital social de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para **R$ 100.000,00** (cem mil reais), mediante a incorporação neste ato de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) de Reserva de Lucro.

Consequentemente a CLÁUSULA QUARTA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:-

**Cláusula Quarta** - O capital social é de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), dividido em **100.000** (cem mil) quotas, no valor nominal de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, que ficará assim distribuído entre os sócios:-

| Nome dos Sócios | Quant.Quotas | Total-R$ | % |
|---|---|---|---|
| Carla Cristina Pierre Bellodi | 20.000 | 20.000,00 | 20,00 |
| Elaine Gibelli Pereira Penariol | 30.000 | 30.000,00 | 30,00 |
| José Messias Ribeiro | 50.000 | 50.000,00 | 50,00 |
| T O T A L | 100.000 | 100.000,00 | 100,00 |

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Quarta** - Fica alterada a Cláusula Sétima do contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação:-

**Cláusula Sétima** - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Carla Cristina Pierre Bellodi**, **Elaine Gibelli Pereira Penariol** e **José Messias Ribeiro**, com poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**Parágrafo Primeiro** - O uso da empresa será feito pelos sócios administradores, com assinatura de dois sócios, sendo **Carla Cristina Pierre Bellodi** ou **Elaine Gibelli Pereira Penariol**, em conjunto com o sócio **José Messias Ribeiro** e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios administradores **Carla Cristina Pierre Bellodi**, **Elaine Gibelli Pereira Penariol** e **José Messias Ribeiro**, ficarão autorizadas a usarem o Nome Empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou de assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos sócios.

**Quinta** - Fica alterada a Cláusula Oitava do contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação:-

**Cláusula Oitava** - Os sócios administradores **Carla Cristina Pierre Bellodi**, **Elaine Gibelli Pereira Penariol** e **José Messias Ribeiro**, terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

**Sexta** - Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Sétima** - Face as ínumeras modificações ocorridas, as sócias deliberam consolidar o Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:-

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob a denominação social de **ATHENAS GRAFICA E EDITORA LTDA ME**.

**Cláusula Segunda** - A sociedade tem sua sede nesta cidade de Jaboticabal - SP, à Avenida Tiradentes nº. 125 – Aparecida, CEP 14.870-020, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

**Cláusula Terceira** - O objeto social da sociedade é o de **Grafica e Editora**.

**Cláusula Quarta** - O capital social é de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), dividido em **100.000** (cem mil) quotas, no valor nominal de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, totalmente e integralizado neste ato em moeda corrente do país, que ficará assim distribuído entre os sócios:-

| Nome dos Sócios | Quant.Quotas | Total-R$ | % |
|---|---|---|---|
| Carla Cristina Pierre Bellodi | 20.000 | 20.000,00 | 20,00 |
| Elaine Gibelli Pereira Penariol | 30.000 | 30.000,00 | 30,00 |
| José Messias Ribeiro | 50.000 | 50.000,00 | 50,00 |
| T O T A L | 100.000 | 100.000,00 | 100,00 |

**Cláusula Quinta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sexta** - A sociedade iniciou suas atividades em **03 de abril de 2.000** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Sétima** - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Carla Cristina Pierre Bellodi**, **Elaine Gibelli Pereira Penariol** e **José Messias Ribeiro**, com poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**Parágrafo Primeiro** - O uso da empresa será feito pelos sócios administradores, com assinatura de dois sócios, sendo **Carla Cristina Pierre Bellodi** ou **Elaine Gibelli Pereira Penariol**, em conjunto com o sócio **José Messias Ribeiro** e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios administradores **Carla Cristina Pierre Bellodi**, **Elaine Gibelli Pereira Penariol** e **José Messias Ribeiro**, ficarão autorizados a usarem o Nome Empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou de assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos sócios.

**Cláusula Oitava** - Os sócios administradores **Carla Cristina Pierre Bellodi**, **Elaine Gibelli Pereira Penariol** e **José Messias Ribeiro**,

terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

**Cláusula Nona** - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

**Parágrafo Único** - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, e no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

**Cláusula Décima** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquirí-las, no caso do outro quotista pretender ceder as que possui.

**Cláusula Décima Primeira** - No caso de um sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 12ª deste instrumento.

**Cláusula Décima Segunda** - A morte, exclusão, interdição ou retirada de qualquer dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes. Na hipótese de falecimento, exclusão, interdição ou retirada de qualquer dos sócios quotistas, os herdeiros do sócio falecido de comum acordo exercerão o direito à quota. Entretanto não havendo interesse destes em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do falecido suas quotas de capital e seus haveres que serão apurados em Balanço Especial, na data do evento, valores estes deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

**Cláusula Décima Terceira** - No caso de dissolução da sociedade os Bens Patrimoniais serão divididos entre os sócios proporcionalmente à participação de cada um no Capital Social.

**Cláusula Décima Quarta** - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

**Cláusula Décima Quinta** - Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Sexta** - Fica eleito o Foro da Comarca da sede da empresa para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor e forma.

Jaboticabal - SP, 01 de setembro de 2006.

**Carla Cristina Pierre Bellodi**

**Elaine Gibelli Pereira Penariol**

**Eunairde de Cassia Siqueira Ribeiro**

**Meire Aparecida Marcussi Colontonio**

**Rosa Lucia da Silva**

**José Messias Ribeiro**

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 249.059/06-0
CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETARIA GERAL
JUCESP

**Testemunhas:-**

**Antonio Carlos Ijanc´**
**RG: 5.018.430-SSP/SP**

**Wagner Gonçalves**
**RG: 20.098.932-7-SSP/SP**